

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 05/2016

Nº

AUTÓGRAFO Nº

Nº

**ARQUIVADO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**



**SECRETARIA**

**Autoria: MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**

**Assunto: Dispõe sobre alteração do § 4º do art. 74 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno. (Sobre o uso da palavra pelo líder)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 /2016

**Dispõe sobre alteração do § 4º do art. 74 da Resolução nº. 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O § 4º do art. 74 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74. ...

§ 4º *É facultado aos Líderes, a critério do Presidente, em qualquer momento da Sessão, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua alta relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, que será de no mínimo 15 (quinze) minutos, prorrogável a critério do Presidente.” (NR)*

Art. 2º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Resolução nº 401, de 05 de dezembro de 2013.

S/S., 07 de junho de 2016.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-07-jun-2016-15:00-156249-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

A presente propositura visa garantir um tempo mínimo para uso da palavra pelos Líderes desta Casa de Leis.

Com a fixação desse tempo mínimo, buscamos conceder um tempo razoável para que o Vereador, na condição de Líder, possa expor suas idéias sem interrupção abrupta.

Isto se deve ao fato de que o Líder, entre outras atribuições, encaminha as votações no Plenário, podendo fazer uso da palavra, em qualquer tempo da sessão, para tratar de assunto de relevância municipal ou defender determinada linha política.

Por esta razão, submetemos ao soberano Plenário a apreciação desta matéria, contando com o apoio dos Nobres pares para sua aprovação.

S/S., 07 de junho de 2016.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Vereador

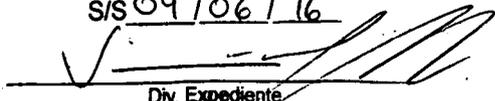


Recebido na Div. Expediente:

07 de junho de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões

SIS 09/06/16



Div. Expediente

**RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA**

09 / 06 / 16



Regimento Interno

Data : 18/07/2007

**RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.**  
**(Texto Consolidado)**

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I  
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba tem sua sede no prédio da Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, Alto da Boa Vista.

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes;

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa da Câmara;

~~§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.~~

**§ 3º As sessões solenes e audiências poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. (Redação dada pela Resolução n. 332, de 17 de abril de 2008)**

Art. 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.

CAPÍTULO II  
DA INSTALAÇÃO

Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º A afirmação regimental do compromisso, proferida pelo Vereador mais idoso, acompanhado dos demais, se fará nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO.";

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

§ 3º No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração pública de seus bens, a qual será arquivada no setor competente.

Art. 4º Na mesma sessão solene de instalação, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o mesmo compromisso e tomarão posse, perante a Mesa da Câmara que, na ocasião, for

do denunciado ou a cassação de seu mandato, entrando em vigor imediatamente após a sua expedição;

§ 17. Quando o denunciante for Vereador, não poderá participar da Comissão Especial nem das votações da Câmara referentes ao processo;

§ 18. O denunciado não poderá participar de qualquer votação referente ao processo;

§ 19. O processo deverá estar julgado pela Câmara dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data em que for dada ciência da denúncia ao Vereador acusado, sob pena de trancamento, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos;

§ 20. A denúncia não será recebida se o denunciado, por qualquer motivo, houver deixado definitivamente o cargo, arquivando-se o processo, se tal ocorrer durante a sua tramitação;

§ 21. A renúncia de Vereador submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 15 e 16.

Art. 72. Aberta a vaga decorrente da perda de mandato, o Presidente cumprirá o disposto nos §§ 2º e 3º do Art. 66.

Art. 73. O processo de cassação do mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito obedecerá à legislação sobre o assunto e, no que couber, ao previsto no Art. 71 e §§.

#### CAPÍTULO IV DOS LÍDERES

Art. 74. Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º As representações partidárias deverão indicar à Mesa, no início de cada Sessão Legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes, e sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 2º Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos ou ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

§ 3º É de competência do Líder, além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos membros do respectivo Partido nas Comissões.

~~§ 4º É facultado aos Líderes, a critério do Presidente, em qualquer momento da Sessão, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua alta relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, pelo tempo fixado pelo Presidente.~~

**§ 4º É facultado aos Líderes, a critério do Presidente, em qualquer momento da Sessão, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua alta relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, pelo tempo fixado pelo Presidente, que será de no mínimo 10 (dez) minutos. (Redação dada pela Resolução nº 401, de 05 de dezembro de 2013)**

**Art. 74-A. O Prefeito, mediante ofício à Mesa, poderá indicar um Vereador para exercer a Liderança e outro para exercer a Vice-Liderança do Governo, aos quais se aplicam os §§ 2º e 4º do art. 74. (Acrescentado pela Resolução nº 395, de 17 de setembro de 2013)**



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 05/2016

A autoria da presente Proposição é do Vereador Mário Marte Marinho Júnior.

Trata-se de PR que dispõe sobre alteração do § 4º do art. 74 da Resolução nº. 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno.

O § 4º do art. 74 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação: é facultado aos Líderes, a critério do Presidente, em qualquer momento da Sessão, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua alta relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, que será de no mínimo 15 (quinze) minutos, prorrogável a critério do Presidente (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Resolução nº 401, de 05 de dezembro de 2013 (Art. 3º).



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

**Este Projeto de Resolução encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Concernente ao processo legislativo municipal estabelece a LOM:

*Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:*

*VII- resoluções.*

Disciplina nos termos infra descritos o RIC, referente à Proposição Resolução:

*Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.*

*§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:*

*I – aprovação ou alteração do Regimento Interno;*

Resolução é assim definida pela doutrina: são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos e internos. (cf. José Nilo de Castro, 1999:137).



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Destaca-se, ainda, que o RIC disciplina, conforme abaixo descrito, sobre os requisitos procedimentais para admissão de proposição visando alterar o mesmo:

### *Título XI*

#### *Da Reforma do Regimento Interno*

*Art. 229. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado, ou substituído, através de Resolução.*

*Art.230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:*

*I- por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;*

*II- pela Mesa;*

*III- pela Comissão de Justiça;*

*IV – por Comissão Especial para esse fim constituída.*

*Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e **só dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.** (g. n.)*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

O presente Projeto de Resolução está em conformidade com a norma de regência, no que concerne aos requisitos formais, sendo proposto por um terço dos membros da Câmara; devendo, ainda, ser discutido e votado em dois turnos, e será aprovado se contar com o voto favorável de 11 (onze) Vereadores.

**Sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 09 de junho de 2.016.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica

## CAPÍTULO IV DOS LÍDERES

Art. 74. Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º As representações partidárias deverão indicar à Mesa, no início de cada Sessão Legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes, e sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 2º Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos ou ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

§ 3º É de competência do Líder, além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos membros do respectivo Partido nas Comissões.

~~§ 4º É facultado aos Líderes, a critério do Presidente, em qualquer momento da Sessão, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua alta relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, pelo tempo fixado pelo Presidente.~~

**§ 4º É facultado aos Líderes, a critério do Presidente, em qualquer momento da Sessão, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua alta relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, pelo tempo fixado pelo Presidente, que será de no mínimo 10 (dez) minutos. (Redação dada pela Resolução nº 401, de 05 de dezembro de 2013)**

**Resolução nº: 401****Data : 05/12/2013****Classificações : Regimento Interno/Alterações/Regulamentações****Ementa : Dispõe sobre alteração do § 4º do art. 74 da Resolução nº. 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno.****RESOLUÇÃO Nº 401, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre alteração do § 4º do art. 74 da Resolução nº. 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2013, DO EDIL MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 4º do art. 74 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74. ...

§ 4º É facultado aos Líderes, a critério do Presidente, em qualquer momento da Sessão, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua alta relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, pelo tempo fixado pelo Presidente, que será de no mínimo 10 (dez) minutos.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 05 de dezembro de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Geral Interina



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Resolução nº 05/2016, de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que dispõe sobre alteração do § 4º do art. 74 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 13 de junho de 2016.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini  
PR 05/2016

Trata-se de Projeto de Resolução 05/2016, que “Dispõe sobre alteração do § 4º do art. 74 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno”, de autoria da Nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, com apoio de mais 6 (seis) Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/09).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o ordenamento jurídico, conforme o art. 87, § 2º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

Quanto ao processo legislativo, o projeto encontra respaldo no art. 35, VII da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere à iniciativa, verificamos que ela encontra assento nos arts. 229 e 230, I do Regimento Interno, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos (1/3, no mínimo, dos membros da Câmara).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal deste Projeto de Resolução, ressaltando-se que deverá ser discutido e votado em dois turnos e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (parágrafo único do art. 230 do Regimento Interno e art. 40, §2º, item ‘4’ da Lei Orgânica Municipal).

S/C., 13 de junho de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO  
*Presidente*

FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
*Membro-Relator*

JESSÉ LOURES DE MORAES  
*Membro*

ARQUIVADO A PEDIDO SO. 40/2016  
DO VEREADOR autor

EM 30 106 12016

PRESIDENTE

